**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Autos n° 5201492-93.2023.8.09.0011

**CASA BRASILEIRA DE AÇO LTDA e OUTRAS (Grupo BR Aço)**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que ao final assinam, vem à douta presença deste Juízo, com a vênia e o acatamento devidos, em consonância a decisão exarada em evento nº 12, apresentar a **EMENDA À INICIAL**, nos termos a seguir expostos.

1. Após analisar o pedido principal apresentado (ev. nº 08), este juízo entendeu que alguns documentos que acompanharam a inicial não estavam corretos (apresentaram defeitos no momento do protocolo), requerendo nova juntada deles e a apresentação de outros, ocasião em que oportunizou as empresas autoras o prazo de 15 (quinze) dias para emendarem a inicial, com a juntada dos documentos solicitados na referida decisão.

2. De antemão, ressalta-se que a presente emenda a inicial é tempestiva, vez que a decisão sobredita restou publicada no dia 05.05.2023 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 08.05.2023 (segunda-feira) e findada no dia 26.05.2023 (sexta-feira).

3. Pois bem.

4. Conquanto praticamente todos os documentos exigidos pela decisão de evento 12 tenham sido juntados com a inicial (**balanço patrimonial** – ev. 08, doc. 02, arq.05; **DRE** – ev. 08, doc. 03, arq. 06; **fluxo de caixa** – ev. 08, doc. 04, arq. 07; **certidões de inexistência de ações de falência ou recuperação judicial** – ev. 08, doc. 11, arq. 39; e **relatório do passivo fiscal municipal, estadual e federal** – ev. 08, doc. 12, arq. 40), as Autoras, pautadas pelo princípio da cooperação processual, juntam novamente a referida documentação para o crivo deste juízo, assim como a justificativa para aqueles que não foram anteriormente apresentados.

5. Para facilitar a conferência e análise da documentação solicitada, segue a seguinte relação nos moldes da decisão proferida:

> **I –** Certidão específica de inexistência de ações de falência ou recuperação judicial dos últimos 05 (cinco) anos da empresa TUDAÇO SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso e no Distrito Federal, onde possui filiais, com base no art. 48, inciso II, da Lei 11.101/2005; **(Doc. 01 – certidões)**
>
> **II –** Demonstrações Contábeis (Balanço patrimonial e Demonstração dos Resultados do Exercício) dos anos de 2020, 2021 e 2022 devidamente assinadas pelo administrador e contador, assim como a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais das empresas CASA BR AÇO SERVIÇOS LTDA (2020 e 2021) e BR STRATA

AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA (2021). Informa ainda que, no momento do protocolo, o sistema do TJGO recusou reconhecer as assinaturas eletrônicas; **(Doc. 02 – balanço patrimonial e DRE)**

**III –** Demonstração do Fluxo de Caixa de todas as empresas do grupo, relativo aos anos de 2020, 2021 e 2022, devidamente assinadas, bem como a projeção do fluxo de caixa futuro, também devidamente assinadas. No momento do protocolo, o sistema do TJGO recusou reconhecer as assinaturas eletrônicas; **(Doc. 03 – fluxo de caixa e projeção do fluxo de caixa futuro)**

**IV –** Balanço especial referente ao primeiro bimestre ou trimestre do ano de 2023 de todas as empresas do grupo; **(Doc. 04 – balanço especial 2023)**

**V** – Extratos das contas da empresa CAMINHO DO DHARMA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ou a justificativa quanto a impossibilidade de juntá-los. Na oportunidade, informa as Autoras que a empresa Caminho do Dharma possuí duas contas bancárias, uma vinculada a instituição financeira Banco Inter e outra vinculada a instituição financeira BS2, cuja qual foi encerrada, conforme de verifica da declaração de encerramento de conta também anexa; **(Doc. 05 – extrato bancário Caminho do Dharma e declaração de encerramento)**

**VI –** Certidões dos cartórios de protesto das empresas BORROCA PARTICIPAÇÕES LTDA, BR STRATA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA, CASA BR AÇO SERVIÇOS LTDA, PARALELO 14 HOLDING LTDA, SÍDEROS HOLDING LTDA, CAMINHO DO DHARMA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, TUDAÇO SERVIÇOS DE ESTRUTUTRAS METÁLICAS LTDA relativa as filiais de ITABERAÍ-GO, PLANALTINA-GO, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, GOIANIRA-GO, BRASÍLIA-DF, ANÁPOLIS-GO, UNAÍ-MG; **(Doc. 06 – certidões de protesto)**

**VII –** Certidões do distribuidor cível relativa à empresa CASA BRASILEIRA DE AÇO, bem como a certidão negativa de procedimento arbitral; **(Doc. 07 – certidão distribuidor cível e negativa de procedimento arbitral da empresa Casa Brasileira de Aço)**

**VIII –** Relatório detalhado do passivo federal das empresas do grupo, sendo que as empresas BORROCA PARTICIPAÇÕES LTDA, PARALELO 14 HOLDING LTDA e SÍDEROS HOLDING LTDA não possuem débitos, ao que ressai das certidões negativas que aqui se apresenta; **(Doc. 08 – passivo fiscal federal)**

**IX** – Relação de bens das empresas BORROCA PARTICIPAÇÕES LTDA, BR STRATA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA, CASA BR AÇO SERVIÇOS LTDA, PARALELO 14 HOLDING LTDA, SÍDEROS HOLDING LTDA, CAMINHO DO DHARMA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,

TUDAÇO SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; **(Doc. 09 – relação de bens)**

6. Ao ensejo, requer seja disponibilizado nos autos os novos boletos para pagamento da guia de custas iniciais (parcelamento deferido em decisão de evento nº 04), haja vista a correção de ofício do valor da causa inicialmente apontado.

7. Por fim, cumprida integralmente a decisão de evento 12 e inexistindo qualquer outro óbice para o prosseguimento do feito, **REQUEREM** a Vossa Excelência o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Br Aço.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 23 de maio de 2023

**Murillo Macedo Lobo**
**OAB/GO 14.615**

**Reginaldo Arédio Ferreira Filho**
**OAB/GO 11.295**

**Líbhia Rodrigues Silva**
**OAB/GO 64.739**